

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

E

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEMAR ANTONIO MARTINI;

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.664.251/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ANDRADE;

SIND DOS TRAB NAS IND. DO PAPEL, PEPELAO, CORTICA, D.PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, IND QUIMICAS, PLASTICO E DE ART.DE BORRACHA DE RIO NEGRINHO, CNPJ n. 79.367.504/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EGBERT JOSE KLEIN;

SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST. BORR. PAP. ISOPOR, MUN. JARAGUA, CORUPA, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER, CNPJ n. 04.246.185/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BRASIL;

SIND TRAB IND PAP CEL "PAST MAD P/PAPEL,PAPELAO,CORTICA DE ART D PAPEL,CORTICA DE TIMBO, CNPJ n. 86.379.625/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO RUX;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores nas indústrias do papel e papelão**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas De Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Apiúna/SC, Arbutã/SC, Araquari/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Piçarras/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Velha/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC,**



Bocaina Do Sul/SC, Bom Jardim Da Serra/SC, Bom Jesus Do Oeste/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço Do Norte/SC, Braço Do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caibi/SC, Camboriú/SC, Campo Erê/SC, Canelinha/SC, Capão Alto/SC, Capivari De Baixo/SC, Caxambu Do Sul/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão Do Lageado/SC, Chapecó/SC, Cocal Do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Corupá/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Flor Do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa Do Sul/SC, Forquilha/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guaramirim/SC, Guarujá Do Sul/SC, Guatambú/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Içara/SC, Ilhota/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã Do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Ituporanga/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá Do Sul/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lauro Muller/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia Do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Orleans/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palmitos/SC, Passo De Torres/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Pedras Grandes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta Do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio Das Antas/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Saletê/SC, Sangão/SC, Santa Terezinha Do Progresso/SC, Santiago Do Sul/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bento Do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Francisco Do Sul/SC, São João Do Itaperiú/SC, São João Do Oeste/SC, São João Do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José Do Cedro/SC, São José Do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel Da Boa Vista/SC, São Miguel Do Oeste/SC, São Pedro De Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé Do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Treviso/SC, Treze De Maio/SC, Treze Tilias/SC, Trombudo Central/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, União Do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado para a categoria profissional representada pelas entidades signatárias piso salarial mensal de R\$ 1.369,92 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) a partir de 1º/10/2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados em 1º/10/2018 um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/10/2017, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior, relativamente ao período revisando de 01/10/2017 a 30/09/2018, compensando-se todos os reajustes, antecipações, aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período revisando, exceto os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados cópia do recibo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 10 (dez) dias, será devido ao substituto o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DESCONTO NOS SALÁRIOS

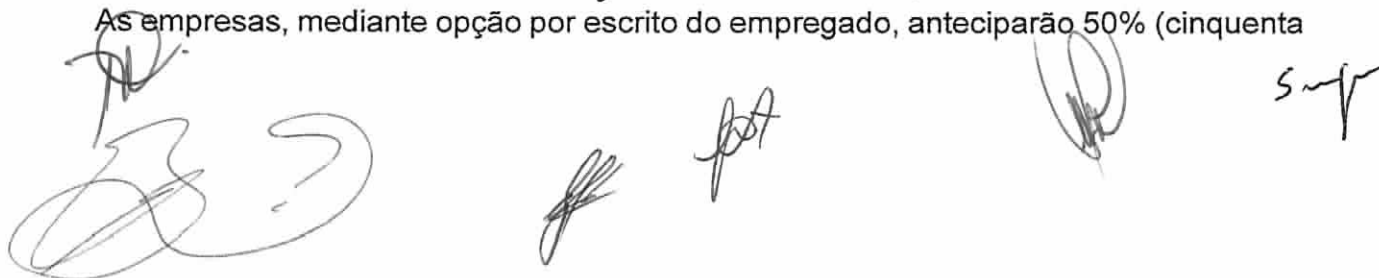
Desde que demonstrada a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados relativos a planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, mensalidades e outras verbas devidas às entidades sindicais profissionais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas, mediante opção por escrito do empregado, anteciparão 50% (cinquenta



por cento) do 13º salário, no mês em que o mesmo entrar em gozo de férias, podendo tal valor ser descontado no caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso a Previdência Social institua este benefício, esta cláusula fica revogada.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

- a) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e
- b) todo o trabalho realizado pelo empregado, nos descansos semanais remunerados, nos feriados e dias já compensados, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre 22h de um dia até 05h do dia seguinte perceberá adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DECENAL

Para cada período de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado Prêmio Decenal, de valor igual ao salário mensal percebido no mês em que o mesmo for pago.

Parágrafo único - Por se tratar de uma liberalidade da empresa, o referido Prêmio Decenal não será incorporado ao salário, sobre ele não incidindo quaisquer contribuições previdenciárias e nem do FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas pagarão aos seus empregados uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 115,78 (cento e quinze reais e setenta e oito centavos) mensais a partir de 01/10/2018, representada por produtos *in natura*, cartão alimentação ou equivalente, devendo o fornecimento ser feito sempre no mesmo dia de cada mês.

Outros Auxílios



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO INDENIZATÓRIO

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes, estabelecer o pagamento até 26/03/2019 de um abono indenizatório, com fundamento no art. 144 da CLT e na letra "I", inciso "V", parágrafo 9º, do artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, no valor de R\$ 382,95 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção admitidos até 30/09/2018.

Parágrafo único – O referido abono é único e excepcional sendo, portanto, desvinculado do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeito à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados, exceto quando fornecerem a Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS, conforme Portaria 41 do MTE.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, o empregado poderá ficar dispensado, caso opte por isso, da prestação do serviço durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa, ressalvada a hipótese de aviso prévio indenizado.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

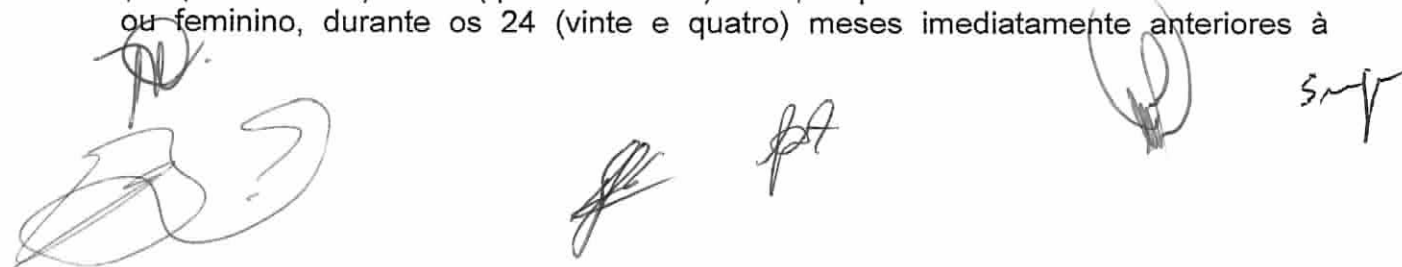
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados, que tenham 05 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) ou 48 (quarenta e oito) anos, respectivamente do sexo masculino ou feminino, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à



aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias que antecedem ao direito de garantia, assegurada a garantia de emprego e salário nesse período.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas poderão fornecer transporte gratuito aos seus empregados até suas unidades industriais e respectivo retorno, ou, em havendo transporte coletivo regular, poderão ou não fornecer gratuitamente o vale-transporte, a seu exclusivo critério.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, obriga-se a empresa a comunicar por escrito ao empregado a falta grave cometida.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão ultrapassar, no máximo em 02 (duas) horas, a duração da jornada contratual, sem obrigação do pagamento de horas extras, desde que compensado este acréscimo com a folga aos sábados, nos termos do art. 7º, XIII, da CR/88.

Parágrafo único - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, as empresas poderão exigir dos empregados integrantes dos seus quadros funcionais a compensação dessa jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão a falta ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

- a) o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;
- b) as empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova, e
- c) o empregado deverá apresentar o comprovante do seu comparecimento.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado for especialmente convocado em sua residência para trabalho extraordinário, no intervalo legal de 11 (onze) horas, esta convocação será remunerada com acréscimo de 02 (duas) horas extras, além das efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que comprovado por atestado ou declaração médica o empregado poderá se ausentar do seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas, ou internamento hospitalar, não podendo ser descontado o tempo que ele estiver ausente do serviço.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, salvo para os que trabalham em regime de escala de revezamento, caso em que não poderá coincidir com as folgas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho e a FETIESC e as entidades sindicais profissionais oficialarão às empresas das queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos ao empregado gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição exclusiva das entidades sindicais profissionais convenientes espaço adequado e visível aos empregados, para a afixação de



publicações e avisos de interesse da categoria, os quais devem ser aprovados previamente pelas empresas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas se comprometem em liberar os dirigentes sindicais de que trata o art. 522 da CLT, não licenciados, no total de 15 (quinze) dias por ano, sendo 1 (um) empregado de cada vez, para participar de encontros, congressos, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE TIMBÓ E BENEDITO NOVO

As empresas localizadas nos Municípios de Timbó e Benedito Novo, SC, que integram a base territorial do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, de Artefatos de Papel, Papelão, Cortiça de Timbó e Região do Médio e Alto Vale Do Itajaí/SC** ficam excluídas da abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, pois a data-base da categoria nestes municípios é 1º de novembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores inorganizados em entidade sindical de 1º grau no Estado de Santa Catarina, representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina - FETIESC, e os trabalhadores representados pelos demais sindicatos profissionais signatários, nas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE

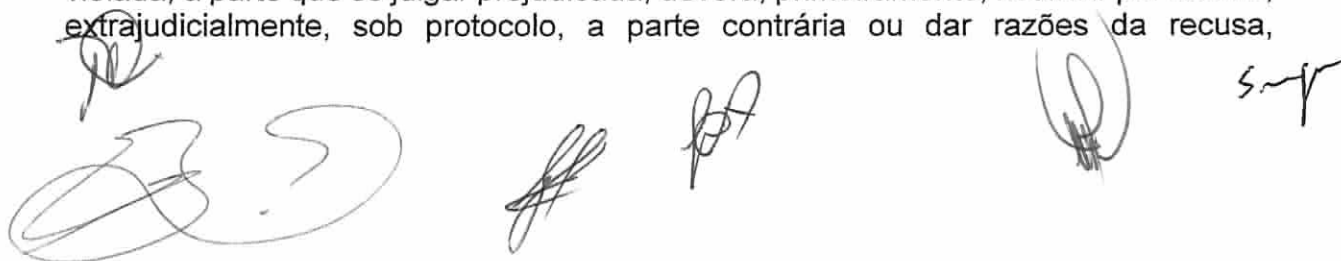
Fica facultada às empresas a não aplicação da cláusula 4ª - reajuste salarial, 13ª - cesta básica e 14ª - abono indenizatório desta Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados responsáveis pela gestão da empresa, direção e gerência, aos quais será aplicada política própria das empresas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, a empresa inadimplente pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, revertendo a multa em favor do prejudicado.

Parágrafo único - Para exigir o pagamento da multa e o cumprimento da cláusula violada, a parte que se julgar prejudicada, deverá, primeiramente, notificar por escrito, extrajudicialmente, sob protocolo, a parte contrária ou dar razões da recusa,

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, then a set of initials 'PA', and finally a signature on the far right that appears to be 'S. J.'.

assinando-lhe para isso, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da notificação.


SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

Procurador

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

IDEMAR ANTONIO MARTINI

Presidente

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA


JOSE DE ANDRADE

Presidente

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU


EGBERT JOSE KLEIN

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND. DO PAPEL, PEPELAO, CORTICA, D.PAPEL DE
HIGIENE E LIMPEZA, IND QUIMICAS, PLASTICO E DE ART.DE BORRACHA DE
RIO NEGRINHO


JOAO BRASIL

Presidente

SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST, BORR. PAP. ISOPOR, MUN.
JARAGUA, CORUPA, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER


IVO RUX

Presidente

SIND TRAB IND PAP CEL "PAST MAD P/PAPEL,PAPELAO,CORTICA DE ART D
PAPEL,CORTICA DE TIMBO